



## LEI COMPLEMENTAR Nº 189

Define o regime urbanístico a ser observado em Área Funcional situada na Unidade Territorial Residencial 13, da Unidade Territorial Seccional Intensiva 15 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na Área Funcional, da espécie de Interesse Público, localizada na Unidade Territorial Residencial 13, da Unidade Territorial Seccional Intensiva 15, graficada no Anexo 1 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, cujos limites constam na planta que acompanha esta Lei Complementar, referente à Sociedade Ginástica Porto Alegre - SOGIPA, fica estabelecido o seguinte regime urbanístico:

I - atividade: somente serão permitidas aquelas pertinentes ou complementares a clube recreativo e esportivo de caráter urbano;

II - índice de aproveitamento - ICS: 0,5;

III - taxa de ocupação: 20%;

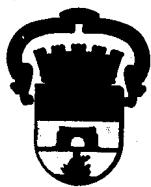
IV - altura: máximo de 2 pavimentos, para construções novas;

V - recuo para ajardinamento: 4,00 metros.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 26, da



PUBLCACAO			REPUBLCAO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.				
						07/562.87.0	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

111

Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 1988.

Aloéu Collares,  
Prefeito.

Newton Paulo Baggio,  
Secretário do Planejamento Municipal.

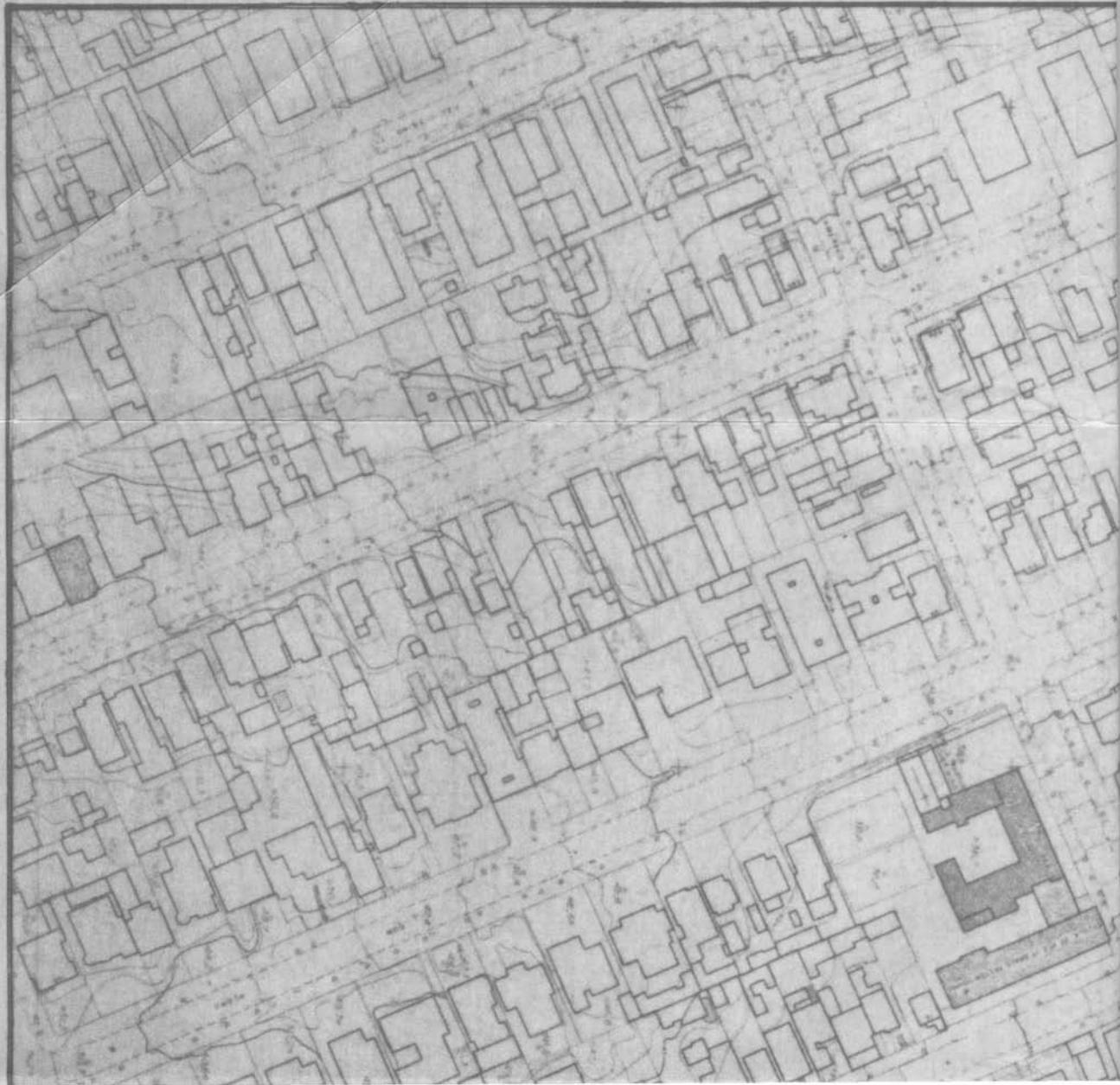
Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,  
Secretário do Governo Municipal.

/NSC

Mapa 1 da LC 189

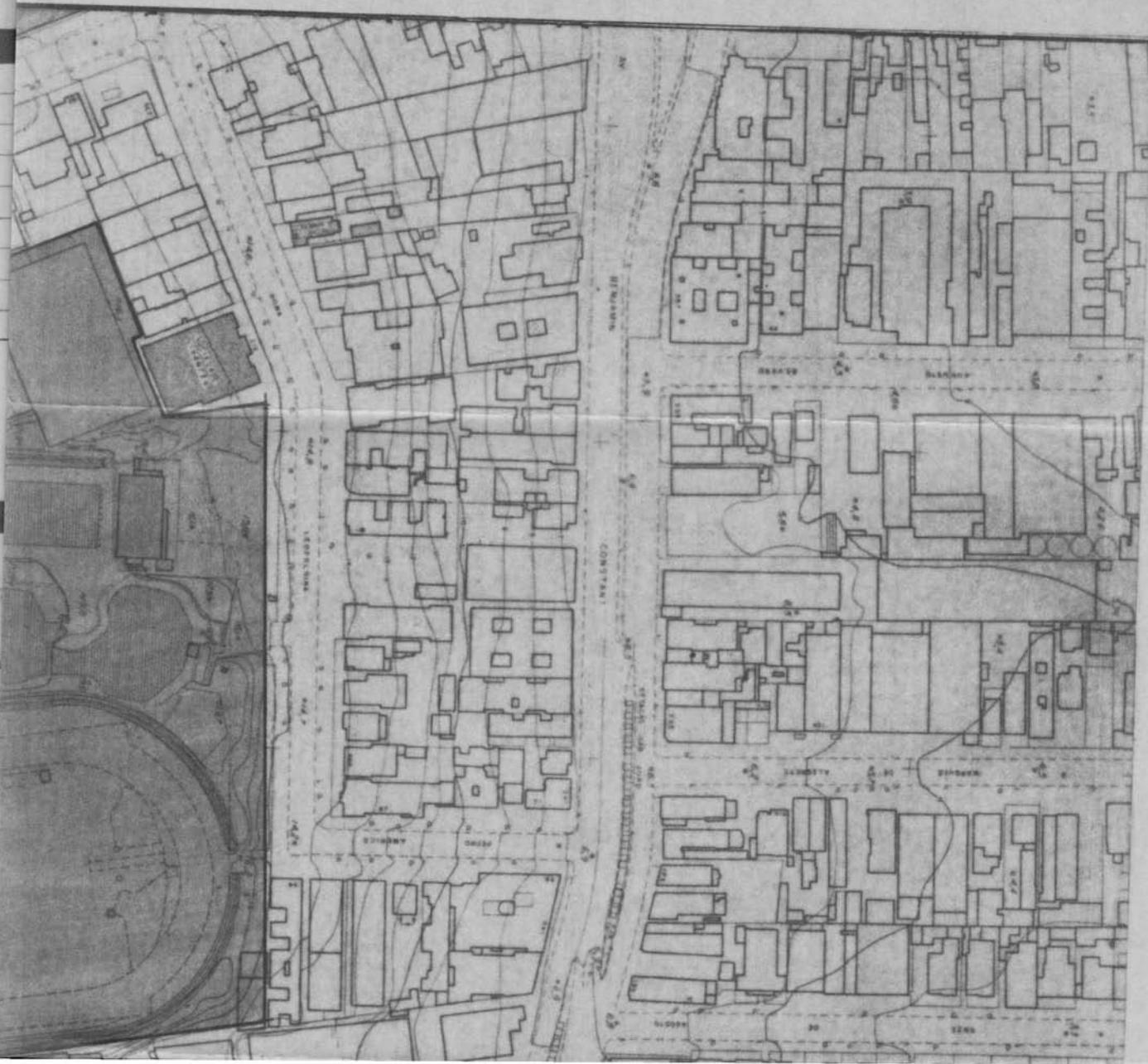
Folha 1/8



Mapa 1 da LC 189  
Folha 2/8



Mapa 1 LC 189  
Folha 3/8



Mapa 1 LC 189  
Folha 4/8



CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Manoel Paixão  
PRESIDENTE

Sr. Brumner  
Quiberon  
Luz  
Vila I. P. Emed  
Vila São Pedro  
Vila São Benedito

Adriano  
Maria Paula  
João S. Costa  
Domingos  
Sandra Grandazzo



## CÂMARA MUNICIPAL

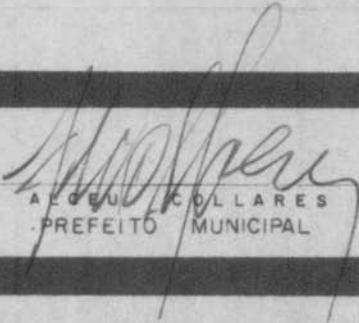
PRESIDENTE



## MUNICIPAL

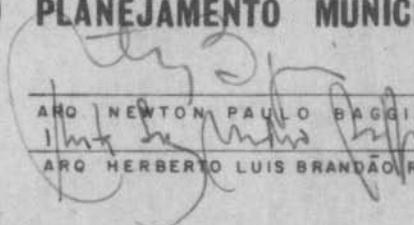
Mapa 1 da LC 189  
Folha 7/8

LIMITE DA ÁREA FUNCIONAL DE  
INTERESSE PÚBLICO - SOGIPA



ALCEU COLLARES  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL



SECRETÁRIO

SUPERVISOR - SPU

ARQ. NEWTON PAULO BAGGIO  
ARQ. HERBERTO LUIS BRANDÃO RAFFO

PRANCHA ÚNICA

REGIME URBANÍSTICO

AF - SOGIPA

ESCALA 1:2000

DATA OUTUBRO /87